



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI N°939/2000**

**Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-Mt, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Art. 29, V, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998 e o Art. 13, VII, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e o Senhor **Sebastião Moreira da Silva, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**, Estado de Mato Grosso, Sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara municipal de Chapada dos Guimarães-MT, Legislatura de 1° de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004 fica fixado em R\$ 1.697,43 (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

Art. 2° - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 3.394,86 (três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta, e seis centavos).

Art. 3° - O subsídio dos Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

2000, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por receita municipal o somatório de todos os ingressos de recursos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se;

- I - operação de crédito;
- II - receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- III - transferência de recursos oriundos da União ou do Estado por meio de convênios ou não, destinados à realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - Em cada sessão legislativa Extraordinária os Vereadores perceberão a importância de R\$ 565,81 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 6º - A ausência do Vereador às sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 565,81 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) por sessão.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice atribuído aos servidores públicos municipais de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário,

Plenário vereador José de Souza Neves, 12 de  
Dezembro de 2000

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a smaller loop.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal